



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

CONTRATO Nº 49/2018.

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO DE CONSULTORIA DE
INVESTIMENTOS QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS. E A
EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO
LTDA”.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Max Retzlaff, N.º 150, CEP: 96.530-000 Bairro Centro, Inscrito no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, CPF n.º 133.527.090-68, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Nilo Peçanha nº 1221, Conjunto 908, Bairro Boa Vista, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 91.330-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da cédula de identidade SSP/RS nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90.520-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico de consultoria de Investimentos.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Elaboração Semanal do Boletim Econômico;
- Elaboração Mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.604/2017 que altera a Resolução n.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Elaboração Mensal do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente;
- Elaboração Mensal do relatório **resultado da carteira de investimentos** do RPPS x META ATUARIAL;

- Elaboração mensal do relatório com a **conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/Indicadores Econômicos**. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;
- Elaboração Trimestral do Ranking de Investimentos (comparativos);
- Elaboração Mensal do relatório **enquadramento das aplicações** em relação à Resolução n.º 4.604/2017 que altera a Resolução n.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Proceder à **análise de novos produtos financeiros** para aplicações em obediência à Resolução n.º 4.604/2017 que altera a Resolução n.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração do relatório DAIR no CADPREV;
- Elaboração da **Política de investimentos** do exercício; Elaboração do **DPIN**;
- Realização de **estratégia de proteção de carteira**, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;
- Reuniões presenciais a combinar;
- **Disponibilização dos relatórios mensais** da carteira de investimentos do **RPPS** no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;
- **Uso do SISTEMA ONLINE** de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;
- Auxílio no **credenciamento** das Instituições Financeiras.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL pagará o valor de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** divididos em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por período igual.

CLAUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLAUSULA SEXTA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLAUSULA SÉTIMA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLAUSULA OITAVA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao **CONTRATADO** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

8.2 O **CONTRATADO** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.3 O **CONTRATADO** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **04.02 – Secretaria Municipal de Administração (FABS) – 2075 – Regime Próprio de Previdência – 339035 – Serviço de Consultoria (72).**

CLAUSULA DÉCIMA : DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS., para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Porto Alegre, 04 de junho de 2018.

**REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA.
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal**